



Ofício nº 207/GP/São Miguel do Guaporé/RO,
2025.

30 de junho de

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 44, de 30 de junho de 2025, que
"Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do recurso para a manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura, em especial para a comemoração do 37º (Trigésimo Sétimo) aniversário do Município de São Miguel do Guaporé/RO, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º /2025

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 44, de 30 de junho de 2025, que **"Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento Vigente, conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências."**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para manutenção dos Eventos e das Festividades do 37º (Trigésimo Sétimo) aniversário do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados para a realização das festividades do Município, o que irá atrair significativa quantidade de público, com impacto direto na economia local e na imagem da cidade.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão, ao cabo, em benefício da comunidade em geral, especialmente no fomento da economia local e na promoção da cultura e lazer do Município.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafoado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população no setor de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 30 de junho de 2025.

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



Projeto de Lei nº 44/2025

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA	
10.001.13.392.0009.2.063.	MANUTENÇÃO DOS EVENTOS E DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO - SEDE E SANTANA	
223 - 3.3.90.39.00.00 17010100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	590.000,00

Total Suplementação: 590.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Recurso Vinculado**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

1.7.2.4.99.01.90.00	Emenda Estado - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de S	590.000,00
Total da Receita:		590.000,00



Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, em 30/06/2025.

Edilson Crispim Dias
Prefeito Municipal



DIÁRIO

do Estado de Rondônia



OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....2

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Rondônia



Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 14 de maio de 2025

Edição Suplementar 89.1

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.279, DE 9 DE MAIO DE 2025.

Acresce dispositivos e altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 4º da Lei Complementar nº 1.064, de 21 de agosto de 2020, que "Altera o artigo 66 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, cria e regulamenta o Fundo Especial de Regularização Fundiária Urbana e Rural do Estado de Rondônia - FRFUR, institui as taxas para utilização dos serviços prestados pelo Órgão responsável pela Regularização Fundiária, dispõe sobre a gestão dos recursos pertinentes a esse Órgão e revoga a Lei nº 3.136, de 3 de julho de 2013.", com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 1º Os imóveis urbanos terão como base de cálculo a área na unidade de medida m² (metros quadrados) e o seu perímetro em m (metros).

§ 2º Os imóveis rurais terão como base de cálculo a área na unidade de medida ha (hectares) e o seu perímetro em km (quilômetro)."(NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 1.064, de 2020, passa a vigorar com alterações, conforme Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir:

I - de 90 (noventa) dias para os valores majorados; e

II - da data da publicação, em relação aos demais dispositivos.

Rondônia, 9 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

TABELA PROGRESSIVA PARA ARRECADAÇÃO EM ALIENAÇÕES ONEROSAS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SERVIÇO	FORMA DE ARRECADAÇÃO	VALOR em (UPF/RO)
REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
REQUERIMENTO INICIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADM. DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA	UPF/RO	GRATUITO
CÓPIA DE REQUERIMENTO INICIAL	UPF/RO	0,5

Autenticidade pode ser verificada em: <https://opa.sistemas.ro.gov.br/Diario/Pdf/28051>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPPE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 14/05/2025, às 13:57

TRANSFORMAÇÃO DE PROCESSO DE ALIENAÇÃO NÃO ONEROSA EM ONEROSA	UPF/RO	1
DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO	UPF/RO	1,5
DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO (CÓPIA EM MÍDIA DIGITAL)	UPF/RO	1,5
EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES (INFORMATIVA, NARRATIVA, ANUÊNCIA, INTEIRO TEOR)	UPF/RO	1
EMIÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO - ALIENAÇÃO ONEROSA	UPF/RO	3,5
2ª VIA DE TÍTULO DEFINITIVO	UPF/RO	2
LEGITIMAÇÃO DE POSSE	UPF/RO	2,5
REGISTRO DE AVERBAÇÃO	UPF/RO	1
PARECER TÉCNICO OU JURÍDICO	UPF/RO	7,5
LEVANTAMENTO SOCIOECONÔMICO	UPF/RO	3,55
VISTORIA IN LOCO URBANA	UPF/RO	7,5
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	3,55
REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS URBANAS	UPF/RO	2,5
FISCALIZAÇÃO DE DEMARCAÇÃO/GEORREFERENCIAMENTO URBANO	UPF/RO	5,55
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO URBANO	UPF/RO	3
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS URBANO	UPF/RO	2
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS URBANOS	UPF/RO	1
VISTORIA IN LOCO RURAL	UPF/RO	18
ANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2
REANÁLISE DE PEÇAS TÉCNICAS TOPOGRÁFICAS GEORREFERENCIADAS RURAIS	UPF/RO	2,5
MEDIÇÃO/DEMARCAÇÃO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	0,03 x (Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA URBANA)	UPF/RO	0,075 x (Perímetro)
GEORREFERENCIAMENTO (ÁREA RURAL)	UPF/RO	UPF x Perímetro (km)
Até 60 ha	UPF/RO	ISENTO
Acima de 60 ha até 2.500 ha	UPF/RO	10 UPF x Perímetro (km)
SERVIÇO DE GEORREFERENCIAMENTO COM DRONE OU VANT	UPF/RO	2
FISCALIZAÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO	UPF/RO	10
REMEMBRAMENTO/DESMEMBRAMENTO RURAL	UPF/RO	10
CONFECÇÃO DE CROQUIS, PLANTAS E MEMORIAL DESCRITIVO RURAL	UPF/RO	3,5
REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS RURAIS	UPF/RO	1,5
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO	UPF/RO	15
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE VALOR COMERCIAL DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18

VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE ESTRUTURA DE IMÓVEL	UPF/RO	18
VISTORIA PARA AVALIAÇÃO DE BENS FUNGÍVEIS DE IMÓVEL RURAL	UPF/RO	18

TABELA DE ARRECADAÇÃO ONEROSA DE IMÓVEIS URBANOS

METRAGEM INICIAL	METRAGEM FINAL	VALOR DA ARRECADAÇÃO
LOTES COM 1.001 M²	ATÉ 1.500 M²	1 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 1.501 M²	ATÉ 2.000 M²	2 UPF/RO
LOTES COM 2.001 M²	ATÉ 2.500 M²	2 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 2.501 M²	ATÉ 3.000 M²	3 UPF/RO
LOTES COM 3.001 M²	ATÉ 3.500 M²	3 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 3.501 M²	ATÉ 4.000 M²	4 UPF/RO
LOTES COM 4.001 M²	ATÉ 4.500 M²	4 e 1/2 UPF/RO
LOTES COM 4.501 M²	ATÉ 5.000 M²	5 UPF/RO
LOTES ACIMA DE 5.000 M²		10 UPF/RO

" (NR)

Protocolo 0059918908

DECRETO Nº 30.251, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Declara nulo o Decreto nº 22.353, de 17 de outubro de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado nulo o Decreto nº 22.353, de 17 de outubro de 2017, que "Nega provimento ao recurso apresentado pelo SD PM RE 08082-0 ALLAN STALLONY PEDRO DE SOUZA SILVA.", nos termos do Acórdão constante nos Autos do Processo nº 7008959-14.2021.8.22.0001, da 1ª Vara da Auditoria Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0059932212

*** DECRETO Nº 30.250, DE 14 DE MAIO DE 2025.**

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.819.200,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 4.819.200,00 (quatro milhões oitocentos e dezenove mil duzentos reais), em favor das unidades orçamentárias Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares de Bancada, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 14 de maio de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			4.789.200,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	4.789.200,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			30.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	334041	1.500.0	30.000,00
	TOTAL			R\$ 4.819.200,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS, RODAGENS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			200.000,00
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	1.500.0	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			17.000,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	334041	1.500.0	9.010,00
		444042	1.500.0	7.990,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			812.200,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	444042	1.500.0	115.000,00
		445042	1.500.0	497.200,00
		334041	1.500.0	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			510.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	1.500.0	200.000,00
		445042	1.500.0	310.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP				480.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	180.000,00
		335041	1.500.0	300.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL				2.800.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	334041	1.500.0	400.000,00
		335041	1.500.0	1.280.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	775.000,00
		334041	1.500.0	300.000,00
		444042	1.500.0	30.000,00
		445042	1.500.0	15.000,00
TOTAL				R\$ 4.819.200,00

Protocolo 0060106702

GOVERNADORIA
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

VICEGOV
SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

CASA CIVIL
ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

OGE
ERASMO MEIRELES E SA

CASA MILITAR
VALDEMIR CARLOS GOES

SECOM
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA

PGE
THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

CGE
JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO

SUGESP
SEMAYRA GOMES DO NASCIMENTO

SETIC
DELNER FREIRE

SEPOG
BEATRIZ BASILIO MENDES

SUPEL
MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA
FRANCELINO

SEPAT
DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO

COGES
JURANDIR CLAUDIO DADDA

SEFIN
LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

SESDEC
FELIPE BERNARDO VITAL

PM
REGIS WELLINGTON BRAGUIN SILVERIO

CBM
NIVALDO DE AZEVEDO FERREIRA

PC
SAMIR FOUAD ABOUD

SEJUS
MARCUS CASTELO BRANCO
A.S.RITO

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO
DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA

SESAU
JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA

HBAP
FLORI MENEZES DA SILVA

HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II
LUCIANA VON RONDON DE ANDRADE

HRE
JEANE PATRICIA LIMA COSTA

POC
IRANI MARQUES DE ALBUQUERQUE

CEMETRON
MARIANA AYRES HENRIQUE BRAGANCA

FHEMERON
Reginaldo Girelli Machado

AGEVISA
GILVANDER GREGORIO DE LIMA

IESPRO
LUCIENE CARVALHO PIEDADE ALMEIDA

LEPAC
PAULO JOSE GIROLDI

FUNCER
LEONILDO NERY RODRIGUES

IDEP
ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

SEJUCEL
PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA

SI
GASODÁ SURUI

SEAS
LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS

SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

IDARON

JULIO CESAR ROCHA PERES

SEDAM

MARCO ANTONIO RIBEIRO DE
MENEZES LAGOS

SEDEC

SERGIO GONÇALVES DA SILVA

SETUR

GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR

DER

EDER ANDRE FERNANDES DIAS

JUCER

CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS

IPEM

MARCELO SILVA DOS SANTOS

FAPERO

PAULO RENATO HADDAD

DETRAN

Sandro Ricardo Rocha dos Santos

CETRAN

André Franc Araújo Galeazzi

EMATER

LUCIANO BRANDAO

IPERON

TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA

AGERO

SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS

orçamentárias Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec e Fundo Especial de Proteção Ambiental - Fepram, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			110.240,00
15.001.06.181.2166.1475	PROMOVER ESTRUTURA PARA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIO	449051	1.700.0	110.240,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			300.000,00
18.011.18.542.2098.2280	PROMOVER O LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE EMPREENDIMENTOS	339014	1.759.0	200.000,00
18.011.18.542.2098.2590	PROTEGER E FISCALIZAR OS RECURSOS NATURAIS	339014	1.759.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 410.240,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			110.240,00
15.001.06.181.2166.2475	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DE CONVÊNIOS	339015	1.700.0	110.240,00
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			300.000,00
18.011.18.541.2154.2601	DESENVOLVER A PROTEÇÃO AMBIENTAL DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	339015	1.759.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 410.240,00

Protocolo 0061186677

• DECRETO Nº 30.348, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.444.382,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.444.382,00 (três milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e dois reais), em favor das unidades orçamentárias: Superintendência Estadual de Turismo - Setur, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I**CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			891.721,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	891.721,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.252.661,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444142	1.500.0	500.000,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	1.752.661,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			300.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	300.000,00
TOTAL				R\$ 3.444.382,00

ANEXO II**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			120.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	335041	1.500.0	120.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG				100.000,00
13.001.04.122.1015.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES	444042	1.500.0	100.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES				2.252.661,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	1.500.0	350.000,00
		334141	1.500.0	1.100.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	164.329,28
		445042	1.500.0	138.331,72
		444042	1.500.0	500.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI				152.000,00
19.001.20.608.2179.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	152.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP				200.000,00
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	445042	1.500.0	200.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL				619.721,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	300.000,00
		334041	1.500.0	140.000,00
32.001.14.422.2010.2103	FORMULAR E INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA JUVENTUDE	339039	1.500.0	8.300,00
		339030	1.500.0	10.000,00
		339014	1.500.0	3.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	158.421,00
TOTAL				R\$ 3.444.382,00

Protocolo 0061279518

DECRETO Nº 30.351, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Abre no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.232.617,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado e nos termos do art. 14 da Lei nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 9.232.617,00 (nove milhões duzentos e trinta e dois mil seiscentos e dezessete reais), em favor das unidades orçamentárias Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa - Fapero, Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, de acordo com a autorização para reprogramação de dotações oriundas de Emendas Parlamentares Individuais, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no *caput* decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 18 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			180.000,00
13.001.28.846.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	180.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			275.000,00
16.001.12.361.2176.4102	CELEBRAR PACTOS COM PREFEITURAS	444042	1.500.0	275.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.467.617,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	335041	1.500.0	1.000.000,00
		334141	1.500.0	3.547.617,00
17.012.10.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	3.920.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			200.000,00
17.034.10.305.2023.2263	EXECUTAR AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	335041	1.500.0	200.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			110.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	110.000,00
TOTAL				R\$ 9.232.617,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA - FAPERO			30.000,00
11.033.19.571.2086.2567	FOMENTAR AO DESENVOLVIMENTO E AO FORTALECIMENTO DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO	339020	1.500.0	21.000,00
		449020	1.500.0	9.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			100.000,00
16.001.12.361.2156.4038	CELEBRAR PACTOS PARA MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	445042	1.500.0	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			8.367.617,00
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	445042	1.500.0	2.000.000,00
		444142	1.500.0	150.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	1.500.0	670.000,00
		445042	1.500.0	2.000.000,00
		444142	1.500.0	3.547.617,00
	INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO			100.000,00
17.033.10.122.2109.4093	PROMOVER O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR	339039	1.500.0	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			160.000,00
23.001.08.244.2162.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	1.500.0	120.000,00
		445042	1.500.0	40.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			475.000,00
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	340.000,00
32.001.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	135.000,00
TOTAL				R\$ 9.232.617,00

Protocolo 0061370712

Portaria de férias nº 8199 de 17 de junho de 2025.

O(A) Coordenadora de Recursos Humanos do Gabinete do Governador, no uso de suas atribuições que lhe confere o(a) Portaria nº 1 de 27 de março de 2023 de 27/03/2023, publicada no DOE n.28/03/2023, de 28/03/2023.

RESOLVE: